

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2020 - SES/DF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O **DISTRITO FEDERAL**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES-DF)**, E A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA NO DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE BUSINESS INTELLIGENCE - BI E COMPARTILHAMENTO DE BASES DE DADOS.

Processo: 00060-00437308/2019-10

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, residente e domiciliado nesta Capital, portador da carteira de identidade nº 2000001270600 SSP AL, nomeado pelo Decreto de 14 de maio de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 73-A, pg. 01, e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **26.989.715/0002-93**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília – DF, CEP: 70091-900, telefone: 61 3343.9500, neste ato representado por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**, na qualidade de Procuradora-Geral de Justiça, portadora da Cédula de Identidade nº 1.398.899 - SSPDF, inscrita no CPF sob o nº 775.856.581-68, doravante denominados PARTÍCIPES, RESOLVEM celebrar Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a cooperação no desenvolvimento e compartilhamento de soluções de Business Intelligence - BI, no âmbito e interesse das Instituições signatárias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETIVO GERAL

3.1. A cooperação técnica entre o MPDFT e SES-DF visa:

3.1.1. Desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de BI;

3.1.2. estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a business intelligence, data mining, data discovery, big data etc. que afetem a cada PARTE;

3.1.3. Oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;

3.1.4. Permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada PARTE, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e

3.1.5. Fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, SES-DF e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

3.2. O MPDFT e a SES-DF disponibilizarão entre si, sempre que houver interesse, atualizações e adaptações que venham a realizar nos sistemas e aplicativos desenvolvidos por força deste compromisso, resguardado sempre o sigilo da informação:

3.2.1. As informações que serão compartilhadas deverão ser consolidadas e agregadas de modo a salvaguardar informações pessoais sensíveis, observada a Lei Federal nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) inclusive no que se refere ao sigilo médico do paciente, usuário do SUS, conforme normas vigentes, visto que a atuação do MPDFT é na defesa dos direitos coletivos, preservando informações de caráter individual.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES**

4.1. Cabe à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF:

4.1.1. Disponibilizar ao MPDFT o conteúdo de bases de dados definidas e aprovadas previamente pelo Comitê Gestor, atinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica; e

4.1.2. Fomentar a utilização e alimentação do sistema de regulação que prestam serviço no âmbito do SUS, para que todas as demandas de saúde estejam organizadas e, assim, seja uma ferramenta de planejamento e investimento na área da saúde.

4.2. Cabe ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT:

4.2.1. Disponibilizar à SES-DF painéis, análises e tecnologia para o desenvolvimento de *Business Intelligence* a partir dos dados daquela Secretaria, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade; e

4.2.2. Zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela SES-DF, desde sua obtenção até seu armazenamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1. Não se aplica para o presente Plano de Trabalho. As etapas para execução das ações serão definidas pelo comitê gestor a ser criado após a assinatura do Termo de Cooperação, considerando a complexidade do objeto que exige estudo aprofundado pelas áreas técnicas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E TECNOLÓGICOS**

6.1. O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre as PARTES.

6.2. Cada signatário envolvido arcará com suas próprias despesas, incluindo, dentre outras, aquisição de hardware, pagamento de diárias e custo de deslocamento e capacitação.

6.3. O MPDFT viabilizará o acesso à SES-DF às funcionalidades de desenvolvimento de sua plataforma de BI, visando à colaboração efetiva de técnicos desse órgão.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

7.1. Cada parte deste Termo de Cooperação Técnica age e responde nos limites de suas funções e atribuições legais por seus deveres, atos e omissões na execução do objeto do presente instrumento.

7.2. Os partícipes se comprometem a assegurar o sigilo sobre as informações sensíveis as quais as equipes técnicas tomem conhecimento, em decorrência dos dados coletados diretamente ou contidos nos sistemas, nos termos do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, que regulamentou a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que por sua vez regula o acesso à informações no Distrito Federal, previsto no art.5º, XXXIII, no art.37, § 2º, da Constituição Federal, e do Decreto nº 35.382, de 29 de abril de 2014, que regulamentou o art. 42, da Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

7.3. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

7.4. O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei nº 13.709/2018, com redação alterada pela Lei nº 13.853/2019.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência desta Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de assinatura deste termo, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Caberá ao MPDFT providenciar a publicação deste Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, e à SES-DF, a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme o disposto no Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

ANEXO - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1 - DADOS CADASTRAIS

--	--

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios				CNPJ 26.989.715/002-93	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE 61 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL	
NOME DO RESPONSÁVEL Fabiana Costa Oliveira Barreto				CPF 775.856.581-68	
RG 1.398.899	ÓRG. EXP. SSP/DF	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procuradora-Geral de Justiça	MATRÍCULA 610	
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02 – Ed. Sede do MPDFT, Brasília-DF				CEP 70.091-900	

2 - OUTRO PARTÍCIPE

ÓRGÃO/ENTIDADE Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal				CNPJ 00.394.700/0001-08	
ENDEREÇO Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Bloco B (antigo prédio da Câmara Legislativa), Asa Norte, Brasília – DF					
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70770-200	DDD/TELEFONE 2017-1145	Esfera Administrativa Distrital	
NOME DO RESPONSÁVEL Francisco Araújo Filho				CPF 376.089.403-87	
RG 2000001270600	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/AL	CARGO Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal			

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO Mapa Social da Saúde
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Plano de Trabalho a cooperação no compartilhamento de informações, sistemas e soluções de *Business Intelligence – BI*, no âmbito e interesse das instituições signatárias.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A cooperação técnica entre o **MPDFT** e **SES-DF**, visa:

- I. desenvolver e promover melhorias, de maneira colaborativa, nas soluções de BI;
- II. estabelecer um fluxo continuado de compartilhamento de dados e intercâmbio de informações e inovações nos temas correlatos a *business intelligence, data mining, data discovery, big data* etc. que afetem a cada **PARTE**;
- III. oferecer apoio técnico-institucional mutuamente;
- IV. permitir a colaboração de terceiros, respeitando processos licitatórios e contratos de cada **PARTE**, na consecução do OBJETO, observadas as questões de confidencialidade quando houver; e
- V. fomentar e fortalecer o relacionamento institucional, gerando aproximação entre o MPDFT, SES-DF e outras entidades que tenham por objetivo o benefício da sociedade do Distrito Federal.

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

I – COMPETE AO MPDFT:

a) disponibilizar à SES-DF painéis, análises e tecnologia para o desenvolvimento de *Business Intelligence* a partir dos dados daquela Secretaria, desde já com autorização para utilização também nas atividades ministeriais, nos limites de sua competência e capacidade; e

b) zelar pelo sigilo dos dados obtidos a partir de bases de dados disponibilizadas pela SES-DF, desde sua obtenção até seu armazenamento.

II – COMPETE À SES-DF:

a) disponibilizar ao MPDFT o conteúdo de bases de dados definidas e aprovadas previamente pelo Comitê Gestor, atinentes à execução do Termo de Cooperação Técnica; e

b) fomentar a utilização e alimentação do sistema de regulação que prestam serviço no âmbito do SUS, para que todas as demandas de saúde estejam organizadas e, assim, seja uma ferramenta de planejamento e investimento na área da saúde.

5 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Não se aplica para o presente Plano de Trabalho. As etapas para execução das ações serão definidas pelo comitê gestor a ser criado após a assinatura do Termo de Cooperação, considerando a complexidade do objeto que exige estudo aprofundado pelas áreas técnicas.

6 – DO PRAZO

O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

7 – UNIDADE RESPONSÁVEL

Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão – PDDC.

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Gestor: José Eduardo Sabo Paes
Direitos do Cidadão

Unidade de lotação: Procuradoria Distrital dos

Gestor substituto: Clayton da Silva Germano
Defesa da Saúde

Unidade de lotação: Promotoria de Justiça de

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data:

Nome do Proponente:

10 – APROVAÇÃO DO MPDFT

API. Aprovado.	
Local e Data	Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 17/07/2020, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, RG n.º 1398899 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 17/07/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=43747540)
 verificador= **43747540** código CRC= **EDCECB80**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF